

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DO TRANSPORTE — CNT E O  
INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA — IBL.**

Pelo presente termo aditivo ao instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT**, entidade sindical de grau superior, com sede em Brasília, DF, no SAUS, Quadra 1, Bloco "J", Edifício Clésio Andrade, entradas 10 e 20, 13º e 14º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 00.721.183/0001-34, doravante denominado simplesmente CNT, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **VANDER FRANCISCO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M- 752.302, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 435.094.446-04, e o **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA-IBL**, com sede na SAUS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Clésio Andrade, Sala 603, CEP 70.070-944, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.791.003/001-96, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLYTHIO BACKX VAN BUGGENHOUT**, brasileiro, casado, Engenheiro Naval, portador do CPF 434.232.567-53 e RG 6.576.970 expedida pela SSP/PA, devidamente eleito na forma estatutária, doravante denominada apenas IBL, de maneira justa e acordada, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, firmado em 06/08/2019, ficando desde já regido pelas cláusulas abaixo descritas e que se toma parte integrante e indissociável do referido contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de estudos, programas, projeções e proposições na área de transporte, contemplando sua multimodalidade

(Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Aeroviário e Aquaviário), tendo o seguinte escopo:

- a) Análise crítica dos atuais programas de governo previstas no PPA;
- b) Propostas para novos programas de governo na área de transporte;
- c) Criação de programas continuados na área de transporte;
- d) Análise de cada programa e projeto por cada modal;
- e) Análise crítica do modelo jurídico de regulação das agências vinculadas ao ministério da infraestrutura com propostas de alteração;
- f) Identificação das controvérsias jurídicas no Supremo Tribunal Federal – STF e no Superior Tribunal de Justiça - STJ, que afetem o setor de transportes, preferencialmente por modal e por área do direito;
- g) Realização de eventos para fomento dos temas e debate das propostas, em âmbito nacional;
- h) Identificação dos processos de interiorização dos modais de transportes e escoamento de cargas.
- i) Assessorar a preparação e/ou acompanhamento do processo legislativo de projetos de lei, emendas à Constituição Federal, dentre outras.

**Párrafo Único:** Os recursos disponibilizados no presente convênio poderão ser aplicados também em divulgação das ações da Frenlogi/IBL junto a mídias sociais e órgãos de mídia tradicional, com conteúdos explicativos e didáticos para a sociedade brasileira, bem como na prestação de serviços especializados na área de consultoria consistente na assessoria de imprensa, considerando essa em sentido amplo e irrestrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, previsto no instrumento primitivo, por mais (6) seis meses a contar de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de julho de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR.**

A partir da assinatura do presente termo, o valor para a consecução do objeto do convênio, o qual será transferido mensalmente pela CNT ao IBL, será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), ocorrendo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de referência.

**Parágrafo Único:** Os recursos serão depositados na conta corrente número 54277-6, do Banco 001 - BB — Banco do Brasil, agência 3478-9, em nome do INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA — IBL.

**CLÁUSULA QUARTA — DA RESCISÃO.**

À CNT é facultado o direito de rescindir o presente convênio, unilateralmente, mediante notificação encaminhada ao IBL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida indenização ou multa em razão deste ato.

**CLÁUSULA QUINTA — DA CONFIRMAÇÃO.**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio firmado em 06/08/2019 e que não foram alteradas no presente instrumento.

**Parágrafo Único:** As cláusulas do Convênio que tiveram o seu conteúdo alterado parcialmente continuam válidas em seus conteúdos que não tiveram alterações ou que não sejam conflitantes com o conteúdo do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2020.



**VANDER FRANCISCO COSTA**

Presidente da CNT



**CLYTHIO BACKX VAN BUGGENHOUT**

Presidente do IBL

**Testemunhas:**

1.

2.